TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	824089/24
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
INTERESSADO:	ANTONIO MARCIO INACIO, COORDENADORIA DE OBRAS PÚBLICAS, JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES, MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA, OLAVO GENEROSO LORENA, SILVIA MACHADO DE AGUIAR, SOLANGE MARIA FERREIRA
RELATOR:	CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 3145/25 - Tribunal Pleno

Representação. Fiscalização executada pela Coordenadoria de Obras Públicas (COP) no âmbito do Projeto Obras Paralisadas e do Plano Anual de Fiscalização – PAF 2024-2025. Município de Santa Mariana. Inserção intempestiva ou inadequada de informações no Portal de Informações para Todos – Sistema de Informação Municipal (PIT/SIM-AM). Acolhimento espontâneo das determinações e recomendações sugeridas pela COP. Acolhimento das providências registradas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação proposta pela **Coordenadoria de Obras Públicas** (peça 3) em decorrência da fiscalização realizada no **Município de Santa Mariana**, no âmbito do Projeto Obras Paralisadas e do Plano Anual de Fiscalização – PAF 2024-2025, que identificou a existência de irregularidades relacionadas à "*Inserção intempestiva ou inadequada de informações no PIT/SIM-AM*".

De acordo com o contido na petição inicial, o Município de Santa Mariana apresentou informações no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) que divergiram da documentação enviada durante a fiscalização, especialmente em relação à intervenção n.º 12505-10-2020 (construção do paço municipal) e aos dados sobre os responsáveis por módulos cadastrados no SIM-AM.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.OJ22

Para correção do achado, foi sugerida pela unidade técnica a expedição das seguintes determinações à municipalidade:

> i. Corrigir e atualizar as informações, conforme resumo abaixo, que não impactam nas contas já analisadas pelo TCE-PR e nem dependem de reabertura no SIM-AM.
>
> a) Intervenção 12505-10-2020- CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL: Protocolar Demanda no Canal de Comunicação para tratar da correção de informações associadas à intervenção 12505-10-2020. Será necessário solicitar a exclusão do acompanhamento n° 18 (do tipo “Conclusão”), e então a Entidade deverá cadastrar acompanhamento (do tipo "Paralisação"), anexando documento (na Atoteca) sobre a paralisação e o encerramento do contrato;
>
> b) Intervenção 12505-10-2020- CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL: Inserir na Atoteca novo documento, apresentando fotografias dos serviços medidos juntamente com o boletim de medição (detalhando os serviços medidos da intervenção 12505-10-2020), vinculando-o ao acompanhamento n.º 14 (do tipo medição);
>
> c) Intervenção 12505-10-2020- CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL: Corrigir as coordenadas geográficas do bem cadastrado (de 23°8'52,0" Sul / 50°31'5,0" Oeste para 23°08'46.6" Sul 50°30'46.3" Oeste) vinculado à intervenção 12505-10-2020;
>
> d) Cadastro dos Responsáveis pelos Módulos do SIM-AM: Atualizar os dados sobre os responsáveis pelos Módulos do SIM-AM, conforme esclarecimentos apresentados pela entidade;

Além disso, também foi sugerida a expedição das seguintes recomendações:

> a) Elaborar procedimento formal que defina a utilização do sistema SIM-AM, especificamente o módulo de obras públicas, de maneira integrada aos demais módulos, para que sirva como ferramenta gerencial e de transparência pública. E que discipline as responsabilidades dos agentes e setores envolvidos na prestação e validação das

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.OJ22

informações enviadas ao SIMAM, contemplando a validação no PIT;

b) Criar procedimento para cadastro de novas intervenções tempestivamente no SIM-AM, tão logo o contrato seja assinado, seguindo a periodicidade mensal estabelecida pela Instrução Normativa TCE-PR nº 84/2012. O procedimento deverá conter a documentação de acompanhamento, cujas datas deverão coincidir com as constantes nos boletins de medição (com fotos), ou eventuais termos de paralisação, bem como nos termos de recebimento provisório e definitivo, de modo a possibilitar a realização dos controles externo e social de forma tempestiva;

c) Criar procedimento para cadastro de novas intervenções tempestivamente no SIM-AM, tão logo o contrato seja assinado, seguindo a periodicidade mensal estabelecida pela Instrução Normativa TCE-PR nº 84/2012. O procedimento deverá conter a documentação sobre o endereço e a coordenada geográfica da obra, de modo a possibilitar a realização dos controles externo e social de forma tempestiva;

d) Implantar programa de capacitação continuada dos agentes responsáveis pela remessa de dados ao PIT/SIM-AM.

Por meio do meu Despacho n.º 1.791/24 – GCFSC (peça 16), recebi a Representação e determinei a autuação e citação dos interessados.

No curso da tramitação processual, após a apresentação do contraditório por parte do Prefeito municipal, José Marcelo Piovan Guimarães (peças 72/74), e do Controlador Interno, Antonio Marcio Inacio (peças 25/63), a **Coordenadoria de Obras Públicas**, na Instrução n.º 33/25 (peça 82), compreendeu que as determinações sugeridas nos itens “a”, “b” e “d” foram atendidas pela entidade. Contudo, apontou que a determinação sugerida no item “c” ainda demandava providências por parte da equipe técnica do município.

Após a apresentação espontânea de documentação complementar por parte do Município de Santa Mariana (peças 84/86 e 92/94), em relação à intervenção n.º 12505-10-2020, que versa sobre a evolução da obra do paço municipal, a Coordenadoria de Obras Públicas concluiu que a proposta de

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.OJ22

determinação do item “c” também foi atendida, ressaltando que os documentos relacionados aos acompanhamentos n.º 19 a 23 foram atualizados (Instrução n.º 77/25 – COP, peça 101).

Em relação às recomendações propostas, após a apresentação de cópia do Decreto Municipal n.º 076/2025 (peça 86) – que trouxe definições sobre os procedimentos e os responsáveis pelas inserções de dados nos sistemas Portal de Informações para Todos – Sistema de Informação Municipal (PIT/SIM-AM) e Atoteca deste Tribunal –, a unidade técnica concluiu que foram integralmente atendidas (Instrução n.º 65/25 – COP, peça 89).

O **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer n.º 921/25 – 1PC (peça 102), opinou pelo acolhimento das providências registradas no processo, sem prejuízo de posteriores apurações em eventuais novos procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme acima relatado, no curso da tramitação processual, a municipalidade promoveu diligências com vistas a sanar as irregularidades inicialmente identificadas pela Coordenadoria de Obras Públicas, no âmbito da fiscalização do Projeto Obras Paralisadas e do Plano Anual de Fiscalização (PAF 2024-2025), cumprindo espontaneamente todas as determinações sugeridas pela unidade técnica, concernentes à correção e atualização dos dados relacionados à construção do paço municipal (intervenção n.º 12505-10-2020) no Portal de Informações para Todos – Sistema de Informação Municipal (PIT/SIM-AM) e na Atoteca.

De igual modo, acolheu de forma espontânea as recomendações decorrentes do Achado n.º 1, publicando o Decreto Municipal n.º 76/2025 (peça 86), que trouxe definições sobre os procedimentos e os responsáveis pelas inserções de dados nos sistemas PIT/SIM-AM e na Atoteca.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.OJ22

Pelo exposto, em conformidade com entendimento técnico, **VOTO** pelo acolhimento das providências registradas nos autos, sem prejuízo de posteriores apurações em eventuais novos procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias, para anotações, e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Determinar, em conformidade com entendimento técnico, o acolhimento das providências registradas nos autos, sem prejuízo de posteriores apurações em eventuais novos procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Medidas Executórias, para anotações, e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.OJ22

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 6 de novembro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 21.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.OJ22